

ANO ...2017.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei n. 20/2017

OBJETO Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar financiamento

do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão

dos Setores Sociais Básicos -, do BNDES; JUNTO à Desenvolve SP - Agência de

Fomento do Estado de São Paulo, a oferecer garantias, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia17/04/2017.....

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 17/04/2017 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5.147/2017

Lei nº 5194 DE 18 DE ABRIL DE 2017



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5194 DE 18 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar financiamento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos -, do BNDES, junto à DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a oferecer garantias e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos -, do BNDES, junto a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos -, do BNDES, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

“Deus Seja Louvado”

015



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, nos montantes necessários à amortização e pagamento da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei n. 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de abril de 2017

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de abril de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/164/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 11ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 20 e de Lei Complementar n. 05/2017, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5147 e de Lei Complementar n. 121/2017.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebi 28/04/17
Fernando Moura



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5147/2017

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar financiamento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos -, do BNDES, junto à DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a oferecer garantias e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos -, do BNDES, junto a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos -, do BNDES, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

“Deus Seja Louvado”

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 3º Fica o Poder Executivo municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

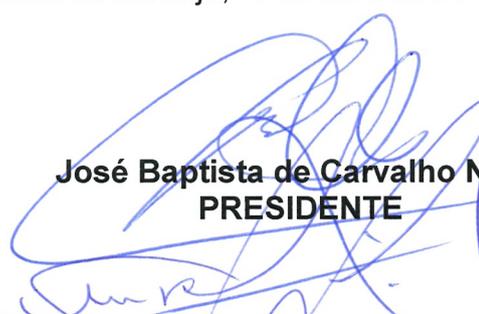
§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, nos montantes necessários à amortização e pagamento da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei n. 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2017.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA


Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20/2017. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

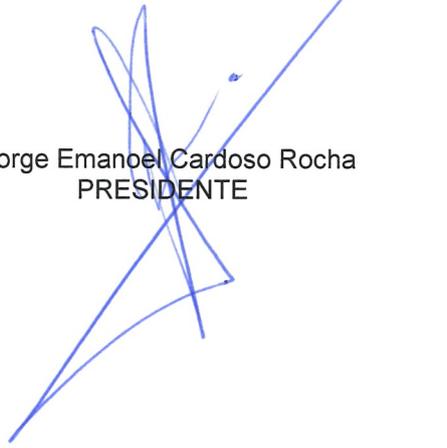
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de abril de 2017.



Silvio Delfino
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20/2017. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

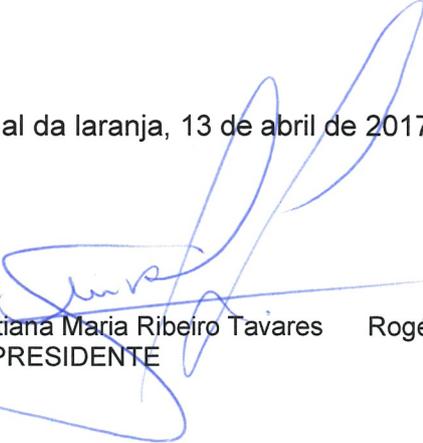
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de abril de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20/2017. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, que busca autorização legislativa para o Poder Executivo a contrair financiamento/empréstimo junto ao BNDES e oferecer garantias correspondentes, visando à execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Assim, fundamental delimitar que à Câmara Municipal compete apenas **AUTORIZAR** a realização da “*operação de crédito*” com a consideração da forma e meios de pagamento, bem como a **OFERECER EM GARANTIA** as receitas derivadas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988.

Isto posto, passamos a dar o nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 167, inciso III, a realização de “*operações de crédito*”, nelas compreendidos os compromissos financeiros assumidos em razão de mútuos, contanto que tais operações estejam amoldadas às normas ditadas não só à Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, mas também à Lei Complementar nº 101/2000 (vide arts. 29 a 42).

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

A LOMB, por sua vez, dispõe no seu artigo 17, inciso IV e XIII que compete à Câmara Municipal dispor especialmente sobre “*operações de crédito*” e autorizar a celebração de contratos de que resultem para o município encargos não previstos na lei orçamentária.

Portanto, a realização de “*operação de crédito*”, isto é, a realização de EMPRÉSTIMO pelo Município não é nenhuma novidade diante das previsões e regulamentações legais, especialmente diante da Lei Municipal nº 3.071/01, via da qual o Poder Executivo foi autorizado a contrair financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, visando a implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, tal como ocorreu também com as Leis Municipais nº 3.996/09 e 4.025/09, via das quais o Poder Executivo foi autorizado a contrair financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, visando a execução do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS e a execução do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT.

“Deus seja louvado”

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

A respeito do assunto, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA **EMPRÉSTIMOS**, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar **empréstimos**, conceder *subvenções* e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara **autorize** o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, **limitando-se a autorizar, ou não**, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

Os *empréstimos* internos e externos a serem tomados pelo Município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratarem de encargos extraordinários da administração financeira. Esses empréstimos ficam também sujeitos ao controle do Senado Federal, pois que os externos dependem de sua aprovação, **e ambos só poderão ser contraídos dentro dos limites globais de endividamento do Município e nas condições gerais estabelecidas e aprovadas pelo Senado Federal** (CF, art. 52, V-VII).

em razão do que não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE na iniciativa em apreço, **uma vez observados os limites globais de endividamento do Município e as condições gerais estabelecidas pelo Senado Federal e demais condições previstas nos arts. 29 a 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**, condições que serão, oportunamente, aferidas pela Instituição Financeira, nos termos do artigo 33, da LRF, como segue:

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, **deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.**

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do artigo 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III
"Deus seja louvado"

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

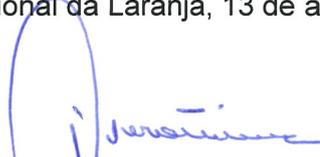
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

do artigo 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do artigo 32.

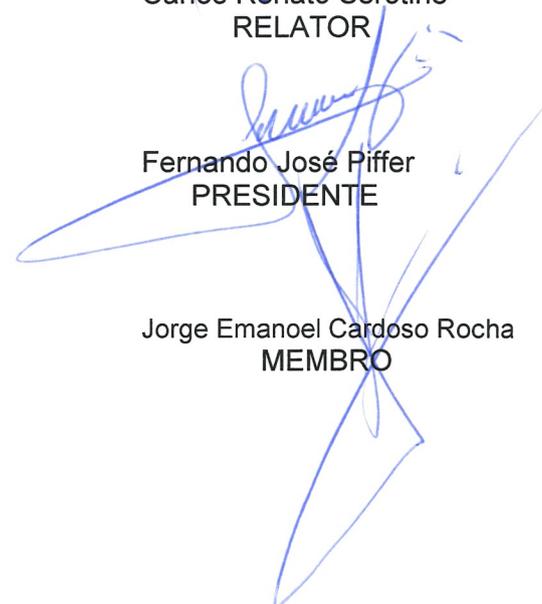
Diante do exposto, oportunamente comprovado pelo Poder Executivo, o cumprimento das condições legais, não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa macular a autorização pretendida via da presente propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de abril de 2017.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 04 de abril de 2017.
OEP/171/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 06/04/2017 Hora: 16:48

Espécie: Projeto de Lei Nº 20/2017

Autoria: Fernando Galvão Moura

Senhor Presidente

No de Protocolo
33379/2017

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT Programa de Modernização da Administração Tributária e da

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES, junto à DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a oferecer garantias e dá outras providências.

Trata-se, de financiamento junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinados ao fortalecimento da capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração municipal.

O PMAT representará importante instrumento de melhoria dos serviços prestados à população, na medida em que apoia investimento da Administração Pública Municipal voltada à modernização da administração tributária e a melhoria da qualidade do gasto público, visando a proporcionar aos Municípios uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

Assim, os recursos disponibilizados através do PMAT possibilitarão investimentos da administração municipal com foco nas seguintes ações:

- Recadastramento imobiliário in-loco e atualização de Imagem Aérea Ortoretificada;
- Aquisição de equipamentos permanentes para melhoria na qualidade de trabalho dos servidores públicos;
- Implantação de plano de comunicação estratégica e relacionamento (integração de órgãos da administração pública e com o município);
- Capacitar os servidores públicos municipais as novas formas de gestão/organização e ao funcionamento das tecnologias implantadas; e
- Implantação do projeto de Cidade Digital.

Também poderão ser financiadas as seguintes ações: planejamento, organização e gestão; legislação; sistemas e tecnologia de informação; central de atendimento ao cidadão; cadastros; georreferenciamento; relações intra e interinstitucionais; e integração de informações municipais, tanto na esfera intramunicipal quanto no intercâmbio de informações com os órgãos federais e estaduais.

Para tanto, detalhamos abaixo as premissas econômico-financeiras da operação em epigrafe:

CIENTE EM 06/04/17

PRESIDENTE

405



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Descrição	Valor
Valor do Crédito	Até R\$ 10.000.000,00
Custo Financeiro	TJLP
Taxa de Juros	Até 3,9% a.a.
BNDES	0,9% a.a.
Instituição Credenciada	Até 4,0% a.a.
Prazo Total	96 Meses
Carência	24 meses
Amortização	72 meses
Garantias	Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou receitas provenientes do ICMS ou ICMS-Exportação.

Tendo em vista as Resoluções de nº 40 e 43 do Senado Federal, que ditam a respeito do endividamento público, apresentamos o quadro abaixo, como forma de análise do comprometimento financeiro da operação:

Demonstrativo dos Limites de Endividamento

3º QUADRIMESTRE 2016

I - Limite Anual	(R\$ mil)
Montante global das operações realizadas em um exercício financeiro	
16,0% da Receita Corrente Líquida	34.099,4
Valor contratado no exercício	0,0
Saldo	34.099,4
II - Dispêndio Anual Máximo	
Comprometimento máximo anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida	
11,5% da Receita Corrente Líquida	24.508,9
Dispêndio de 2016	6.967,2
Saldo	17.541,7
III - Limite Global	
1,2 x Receita Corrente Líquida	255.745,5
Dívida Global	43.616,9
Saldo	212.128,6

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

Conforme se pode visualizar no quadro, toda a análise para limites de endividamento é realizada com base na Receita Corrente Líquida apurada no Relatório de Gestão Fiscal, proveniente do 3º trimestre de 2016, sendo apurado um Total de R\$ 213.121.204,81 (Duzentos e treze milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e quatro reais e oitenta e um centavos).

O Primeiro item do Quadro dita a respeito do Limite Anual Máximo de contratação em operações de crédito, sendo este apurado através de percentual de 16% da RCL, como se vê o Município de Bebedouro, pode contratar até R\$ 34.099,4 mil, para investimento.

2004



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

O segundo item diz respeito ao Limite Anual Máximo de Comprometimento com pagamento de juros e amortização de operação, sendo este apurado através do percentual de 11,5% da RCL, nesta análise considera-se o comprometimento anual máximo em liquidação da Dívida Fundada, para os exercícios vindouros, assim o Município pode se comprometer em até R\$ 24.508,9 mil. O montante estimado para o exercício de 2017, junto a Lei Orçamentária Municipal foi de R\$ 6.967,2,0 mil, tendo este montante como base, a Administração Municipal ainda poderia se comprometer em liquidações anuais de R\$ 17.541,7 mil.

O terceiro e mais importante, considerado a Regra de Ouro, para endividamento público municipal, trata-se do limite global inscrito em Dívida Fundada Municipal, esse montante pode chegar a até 120% da RCL, ou seja, R\$ 355.745,5 mil. Considerando o estoque em Dívida Fundada do Município de Bebedouro no total de R\$ 43.616,9 mil, conforme 3º Relatório de Gestão Fiscal de 2016, a Administração Municipal poderia pleitear operações de crédito ou parcelar dívidas em até R\$ 212.128,6 mil, ou seja, o com dados atuais o comprometimento da RCL frente a Dívida Fundada Municipal é apenas de 12,3% do montante que poderia comprometer.

Estes dados apresentam o baixo índice de endividamento municipal, e sendo considerada a operação pleiteada de baixa representatividade frente a endividamento municipal, o impacto no limite de endividamento municipal é praticamente nulo.

Fica claro, portanto, a excelente relação custo/benefício do empreendimento na medida em que a possibilidade de investimentos na qualidade do gasto público, e a possibilidade do Município criar maior eficiência no tocante de aumento de receitas serem superior ao custo financeiro da operação, e, também, o seu alcance social, permitindo uma melhoria no atendimento das necessidades básicas da população do Município.

Nesse sentido, dado o elevado benefício do investimento a ser realizado, apelamos mais uma vez para o elevado espírito público de Vossa Excelência, no sentido de fazer tramitar o referido projeto de lei em caráter de urgência.

A inteira disposição dessa Casa de Leis, para os esclarecimentos que se fizerem necessários subscrevemos.

Atenciosamente

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 17/04/17

PROJETO DE LEI Nº 20 2017

9 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES, junto à DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES, junto a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos montantes necessários à Amortização de dívida nos prazos contratualmente estipulados.

Nº de Protocolo
33379/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 06/04/2017 Hora: 16:48

Espécie: Projeto de Lei Nº 20/2017

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT Programa de Modernização da Administração Tributária e da

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de abril de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal